

**PARECER**

**TC-004625.989.18-1**

**Prefeitura Municipal:** Guarujá.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Válter Suman.

**Advogado:** Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-20 – DSF-II.

**EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. DÉFICIT FINANCEIRO DENTRO DO PATAMAR ACEITÁVEL POR ESTE E. TRIBUNAL. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de julho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidir **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2018.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determina, ainda, o arquivamento dos expedientes TCs-005568.989.18, 010612.989.18 e 012472.989.18.

Determina, por fim, à Fiscalização que, quando da próxima inspeção “in loco”, acompanhe as providências regularizadoras em relação ao Processo Administrativo nº 41.046/2017 (item B.1.11) e aos Processos nº 25.666/2019 e nº 25.667/2019 (item B.1.13).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 09 de julho de 2020.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**RELATOR**